

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2016 - DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Dracena, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor **Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], em Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa Sandra Regina Colusse Belotto - ME, estabelecida na [REDACTED], n.º [REDACTED], Dracena, inscrita no CNPJ N.º [REDACTED], daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Sandra Regina Colusse Belotto, para extração de cópias.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação e empresa especializada na extração de cópias (xerox).

CLÁUSULA SEGUNDA **PRAZO**

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pela CÂMARA MUNICIPAL e pela CONTRATADA e Testemunhas, e terá duração de doze meses conforme estabelecido no processo de cotação n.º 22/2015, de 29/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será paga a quantia de R\$ 0,12 (doze centavos) por cópia.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido acompanhado de nota fiscal de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA **RESCISÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

CLÁUSULA QUINTA **FÔRÓ**

As partes contratadas elegem o Fôrò da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"
Dracena, 07 de janeiro de 2016.

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
Presidente

Sandra Regina Colusse Belotto
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____